



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO:

N. 248

PROJETO DE LEI Nº09/72.

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Projeto de Lei nº09/72, que solicita autorização para firmar convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, para complementação de verba a fim de terminar a construção do Grupo Escolar de São João de Viçosa, oriundo do poder Executivo Municipal. Apresentado na Sessão do dia 11 de setembro de 1972. Arquivado em 13 de dezembro de 1972. Câmara Municipal de Conceição do Castelo, 18 de dezembro de 1972.</p>	





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Conceição do Castelo, ES. 28 de agosto de 1972.

Of. PMCC. nº 59/72

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo  
Ao DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo- Esp. Santo

O Município a que tenho a honra de dirigir com o valioso apêio dessa Casa de Leis, necessita urgentemente da aprovação do Projeto-de-Lei em anexo sem o qual êste Executivo não pode firmar Convênio com a Secretaria de Educação e Cultura, do Estado do Espírito Santo.

Como se trata de matéria importante no ramo Educacional do nosso Município estou certo de que V.Exciª e demais pares haverão por bem emprestar o seu valioso e indispensável apêio a esta iniciativa.

Ao ensejo apresento a V.Exciª e demais pares as minhas,

Cordiais Saudações



EDSON PIZZOL  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 09/72

O CIDADÃO EDSON PIZZOL, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado de Espírito Santo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artº 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Espírito Santo, para construção e reforma de Unidades Escolares.

§ Único- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de agosto de 1.972.

  
EDSON PIZZOL

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n.º 248  
Protocolado em 11/09/1972  
Responsável em 20/12/1972

Ofício n.º CMCE 050/72  
Aley Soares Marcon Vargas  
SECRETÁRIO  
Ad Hoc

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO  
Sessão de 11/09/1972  
Aley Soares Marcon Vargas  
SECRETÁRIO  
Ad Hoc

Arquive - Se e Comunique-se  
Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO  
Ao Sr. Prefeito Municipal  
Sala das Sessões, 18/12/1972  
Alemárcio Vargas  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Conceição do Castelo, ES. de setembro de 1.972.

Of. PMCC. nº 69/72

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo  
Ao DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.



Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exciª e demais pares que o Projeto-de-Lei de nº 09/72, de 27/8/72, não está bem especificado em seu artigo 1º, assim sendo fica retificado o referido artigo que passo a descrever:

Artº 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Espírito Santo, para uma complementação de Verba a fim de terminar a construção do Grupo Escolar de São João de Viçosa.

Na oportunidade apresento a V.S. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

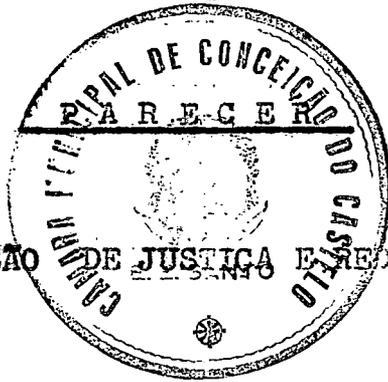
Atenciosamente

EDSON PIZZOL

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, examinando o Projeto de Lei Nº 09/72, que solicita autorização para firmar Convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, para uma complementação de verba a fim de terminar a construção do Grupo Escolar de / São João de Viçosa, de autoria do Chefe Executivo Municipal, e de / parecer que o mesmo deva ser arquivado, uma vez que o mesmo foi firmado antes do pronunciamento desta Casa de Leis e no prazo regimental de tramitação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1972

*Dijalma Mota*  
.....  
Dijalma Mota

*Nelcy de Vargas Correa*  
.....  
Nelcy de Vargas Correa



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, examinando o Projeto de Lei Nº09/72, que solicita autorização para firmar Convênio com a Secretaria / de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, para uma complementação de verba a fim de terminar a construção do Grupo Escolar de São João de Viçosa, oriundo do Poder Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deve ser arquivado conforme o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1972.

*Nelcy de Vargas Correa*  
.....  
Nelcy de Vargas Correa

*Dijalma Mota*  
.....  
Dijalma Mota

Para aces  
Arquivado  
conforme  
anexo

Deputado Augusto Silva

Presidente



**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P — N.º 160 DE 5 DE OUTUBRO DE 1972.**

Transferindo e concedendo férias regulamentar a funcionários.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLV 5:**

I — **TRANSFERIR** o período de férias regulamentar referente ao exercício de 1971, do Detetive MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO, que seria de 1.º a 30/1/71 para 6/10 a 4/11/72.

II — **CONCEDER** férias regulamentar relativa ao exercício de 1971, ao Sr. Delegado Municipal de polícia de Divino São Lourenço — JOÃO ANCHIETA FER. NANDES, para o período de 1.º a 30/10/72.

Vitória, 5 de outubro de 1972

**JOSÉ GILBERTO BARROS FARIA**  
Superintendente da Polícia Civil

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**SALÁRIO EDUCAÇÃO — COTA ESTADUAL/1972**

**CONVENIO DE OBRAS N.º 58/72**

**Convênio que Firmam a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo para Execução das Obras de Complementação do Grupo Escolar "São João de Viçosa", no Referido Município, com 4 (quatro) Salas de Aula e Demais Dependências, Iniciado com Recursos do Plano Nacional de Educação — Ensino Primário/1969.**

A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, através de recursos do Salário Educação — Cota Estadual/72, neste ato representada pelo titular da Pasta — Dr. Raul Monjardim Castello Branco — doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo neste ato representada pelo Chefe do Executivo Municipal — Sr. Edson Pizzoi doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente convênio, na forma e condições que abaixo seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A **CONTRATADA** se obriga e se compromete com a **CONTRATANTE** A EXECUTAR as obras de complementação do Grupo Escolar "São João de Viçosa", no município de Conceição do Castelo, com 4 (quatro) salas de aula e demais dependências até sua conclusão e final acabamento, de acordo com os projetos e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante deste convênio, bem como ordens e instruções expedidas pelo Setor Técnico da Secretaria de Educação e Cultura;

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A execução das obras objeto deste convênio será feita por administração da **CONTRATADA**, não podendo haver sub-empregada, devendo a mesma responder pela segurança e solidez das obras pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. n.º 1.245 do Código Civil;

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras objeto do presente convênio, e apresentar prestação de contas, rigorosamente no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste convênio;

**CLÁUSULA QUARTA:**

Assume a **CONTRATADA**, por força deste instrumento, inteira e total responsabilidade pela estabilidade e segurança das obras e funcionamento de suas instalações, cumprindo-lhe, antes de iniciar os serviços, examinar, através de seu Setor Técnico, plantas e desenhos, solicitando, por escrito, da **CONTRATANTE**, instruções e retificações para suprir omissões por ventura existentes;

**CLÁUSULA QUINTA:**

Dá-se para os efeitos legais deste instrumento o valor de Cr\$ 8.036,08 (oito mil e trinta e seis cruzeiros e oito centavos), previstas no Plano de Aplicação dos recursos do Salário Educação — Cota Estadual/1972 — Projeto: 1 — "OPERAÇÃO ESCOLA" — Sub-Projeto: 1.A — Construção de novas unidades, ampliação da salas, prosseguimento, complementação e recuperação de obras escolares;

**CLÁUSULA SEXTA:**

A entrega da importância mencionada na Cláusula anterior, será efetuada, integralmente, na assinatura do presente convênio;

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A construção da obra objeto do presente convênio, compreende a aquisição de todo o material necessário e aplicado, despesas com a mão de obra, com orientação e administração e todos os encargos sociais e fiscais incidentes, não podendo o valor dos serviços assim entendidos, superar o montante especificado na cláusula quinta, hipótese em que correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas supervenientes;

**CLÁUSULA OITAVA:**

A fiscalização e supervisão das obras e seu andamento, nas diversas fases, será feita através de Engenheiro designado pela **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA NONA:**

Não se aplica ao presente convênio qualquer forma de reajustamento de preços, seja qual for sua invocação, excluída, apenas, a hipótese de alteração de projeto quando implicar em ampliação das obras, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O presente convênio poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** em casos de superveniência da Lei que o torne impraticável ou quando verificada, através da fiscalização, que a **CONTRATADA** está executando as obras com imperícia técnica;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O não cumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas deste convênio, implica em sanções previstas na legislação, aplicável por inadimplemento de obrigações, bem como a retenção do Fundo de Participação, através do I.C.M., até que as obras sejam recebidas pela **CONTRATANTE** e as despesas comprovadas pela **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É competente para dirimir as dúvidas resultantes da aplicação deste convênio o Secretário de Educação e Cultura, no âmbito administrativo, elegendo-se o Fórum de Vitória para dirimir as dúvidas judiciais, com preferência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E achando-se assim justos e contratados, mandam que se lhes preparasse este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais, o qual depois de lido e achado conforme

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO GOVERNO

DECRETO Nº 745-P, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

Nomeia para cargo em comissão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

— Nomear, de acordo com o Art. 16, item IV da Lei n. 2.141, de 13 de outubro de 1965 — MARIA NAZARETH BRANDÃO GUIMARAES — para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Implantação e Controle de Rotinas, 10.C, da Divisão de Racionalização, Documentação e Informática, da Secretaria de Administração.

Vitória, 5 de outubro de 1972.

ARTHUR CARLOS GERHARDT SANTOS

— Governador do Estado

LISETTE LUCAS SIQUEIRA

— Secretário de Administração

—x—x—x—x—

DECRETO Nº 756-P, DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

Designa funcionário para responder pelo expediente da Divisão de Administração e Encargos Diversos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

— Designar, o Chefe do Serviço de Administração e Pessoal — LEONILA DA SILVA GORONCI, para responder pelo expediente da Divisão de Administração e Encargos Diversos, 3-C, desta Secretaria, enquanto durar o afastamento do seu titular, no período de 2 a 31-10-72, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Vitória, 6 de outubro de 1972.

ARTHUR CARLOS GERHARDT SANTOS

— Governador do Estado

FERNANDO SANTOS FERREIRA COELHO

— Secretário de Segurança Pública

—x—x—x—x—

DECRETO Nº 757-P, DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

Promove, por merecimento, Juiz de Direito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e tendo em vista o que consta do processo n. 2407/72-SIAJ,

#### R E S O L V E:

— Promover, por merecimento — Dr. JOSÉ CARLOS COLA — Juiz de Direito da Comarca de Santa Leopoldina, de 1ª. entrância, para a de Mucurici, de 2ª. entrância.

Vitória, 6 de outubro de 1972.

ARTHUR CARLOS GERHARDT SANTOS

— Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA

— Secretário do Interior e Assuntos da Justiça

## GOVERNADORIA DO ESTADO

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

Publicação Resumida de Contrato

Autoridade Contratante — Secretaria Extraordinária Para Assuntos do Gabinete Civil  
Contratado — ILIL — Imóveis Lançamentos e Incorporações Ltda (Daniel Alves Imóveis)

Data do Contrato — 13-08-71  
Natureza do Trabalho — Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação de Imóveis  
Prazo de Duração — 7 meses  
Inicial da Vigência — 1-06-71  
Dotação Orçamentária — 3.1.4 — 08  
Valor do Contrato (mensal) — Cr\$ 1.460,21  
Fundamento — Lei 2.583, de 13-03-71  
Data da Assinatura — 13 de Agosto de 1.971.

— XX —

PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS

1. Locador — Secretaria Extraordinária Para Assuntos do Gabinete Civil
2. Locatário — ILIL — Imóveis Lançamentos e Incorporações Ltda. (Daniel Alves Imóveis)
3. Natureza do Trabalho — Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação de Imóveis
4. Prazo de duração — 1 ano
5. Prorrogação do Contrato Inicial Firmado em 1º.06.72
6. Início da Vigência — 1.1.72
7. Valor dos Serviços — Cr\$ 1.460,21 (mensal)
8. Extensão dos Serviços — às dependências do anexo ao Gabinete Civil, à Praça João Gímaco n. 44
9. Valor dos Serviços Extendidos — 829,00 mensais, a partir de abril de 1972
10. Início dos Serviços Extendidos — 8.4.72
11. Reajustamento — Ao nível da alteração do salário mínimo fixado para o Estado do Espírito Santo, a partir de sua vigência.
12. Dotação — 3.1.4 — 08
13. Fundamento — Lei n. 2.583 de 13.03.71
14. Data da Assinatura — 05.06.72

## SECRETARIA DE SEGURANÇA

### PÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

EDITAL DE EXTRAVIO

Pelo presente EDITAL, faço público, o extravio da IDENTIDADE POLICIAL n. 529, do Detetive — JUA. REZ SILVA, tornando-a sem validade, quando apresentada com data posterior a esta publicação.

Vitória, 5 de outubro de 1972

JOSÉ GILBERTO BARROS FARIA  
Superintendente da Polícia Civil

fará realizar Tomada de Prêços para ampliação e conservação dos seguintes prédios escolares:

- 1) Conservação das Escolas Reunidas da Ferida, São João, município de Afonso Cláudio.
- 2) Ampliação de 2 (duas) salas de aula e demais dependências no Grupo Escolar "Luiz Jeffrey" no município de Afonso Cláudio.

Para receberem cópia do Edital e informações pertinentes, os interessados deverão dirigir-se a sede da Secretaria de Educação e Cultura, à Avenida Princesa Izabel, s/n., nesta capital, sala 301, no horário de 13.30 às 18.00 horas.

Vitória 05 de outubro de 1972

**EUDES BARBOSA SENNA**  
Secretário da Comissão de Licitação

(3 vezes)

— XX —

**SALÁRIO EDUCAÇÃO — COTA FEDERAL**  
CONTRATO N. 59/72

Autoridade Contratante: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo.

Contratada: Firma "Nélio Leal Martins".

Natureza do Contrato: Fornecimento de 7.745 (sete mil, setecentos e quarenta e cinco) mesas escolares.

Prazo de Entrega: Até 20.12.1972

Valor do Contrato: Cr\$ 587.845,50 (quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos).

Origem dos Recursos: Salário Educação — Cota Federal — desdobramentos para os exercícios de 1971 e 1972.

Projeto: "Operação Escola" — Sub-Projeto: 1.C

Vitória, 05 de outubro de 1972

**Raul Monjardim Castello Branco**  
Secretário de Educação e Cultura

(13190 — 1 vez)

## SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

**Pela Portaria P. Nº 73**  
Prorroga suspensão preventiva.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e tendo em vista a solicitação contida no processo E.2102/72.

**R E S O L V E:**

— Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, na forma do § 1º art. 247 da Lei 2.141, de 13-10-65, a suspensão preventiva aplicada ao Escrivão Fiscal, C-10 — FRANCISCO DE PAULA FILGUEIRAS.

**Pela Portaria P. Nº 74**  
Prorroga suspensão preventiva.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e tendo em vista a solicitação contida no processo E.2102/72

**R E S O L V E:**

— Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, na forma do § 1º art. 247 da Lei 2.141, de 13-10-65, a suspensão

preventiva aplicada ao Escrivão de Rendas, 07.2.11 — IDALGISO SIMÃO.

**Pela Portaria P. Nº 75**  
Prorroga suspensão preventiva.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e tendo em vista a solicitação contida no processo E.2102/72.

**R E S O L V E:**

— Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, na forma do § 1º art. 247 da Lei 2.141, de 13-10-65, a suspensão preventiva aplicada ao Inspetor Fiscal Auxiliar, 07.2.8 — JOSÉ PINHEIRO ZACARIAS NICODEMOS.

**Pela Portaria P. Nº 76**  
Exonera funcionário a pedido.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 001.N, art. 1º, letra "g", de 24-06-70 e tendo em vista o que consta do processo R-3707/72.

**R E S O L V E:**

— Exonerar, a pedido, PEDRO DUARTE FILHO, do cargo de Conferente Fiscal, padrão C-3 da Divisão de Assuntos Tributários da Secretaria da Fazenda na forma do art. 80, item I da Lei 2.141, de 13 de outubro de 1965 e a contar de 05-09-72.

Vitória, 6 de outubro de 1972.

**HELIOMAR RAMOS ROCHA**  
— Secretário da Fazenda

— XX —

**CONVENIO ENTRE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o BANCO DE MINAS GERAIS S/A.**

O Secretário da Fazenda do Estado do Espírito Santo que neste instrumento será designado simplesmente "Secretário" e o Banco de Minas Gerais S/A. que daqui por diante será denominado simplesmente "Banco", concordam em celebrar o presente "Convênio para arrecadação de tributos" sob as cláusulas seguintes, que mutuamente se comprometem a cumprir:

**PRIMEIRA** — O Secretário usando das atribuições que lhe confere a Lei Delegada n. 25, de 17-11-67 regulamentada pelos decretos ns. 2.672 de 29-12-67 e 3.057, de 17-4-69, concede autorização ao Banco para arrecadar tributos no Município de ..... e em nome e por conta do Estado do Espírito Santo, nos termos da Portaria n. 178, de 18-4-69.

**SEGUNDA** — No caso de inobservância dos termos da Portaria n. 178, de 18-4-69, e demais instruções pertinentes ao assunto, o Banco terá sustada sua autorização como agente arrecadador, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Secretaria da Fazenda tomar conhecimento da infração e restando-se a ocorrência será definitivamente desligado do sistema.

**TERCEIRA** — Não será admitida a ocorrência em hipótese alguma de saldo devedor, em qualquer das subcontas ou o débito e transferência de importância da conta 301301—Depósitos de Governos Estaduais — a vista — Arrecadado.

**QUARTA** — O Banco na qualidade de simplesmente arrecadador, não responderá em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, prazo cálculos e outros dados consignados pelos contribuintes nos guias de recolhimento, preenchida segundo modelos aprovados pela Secretaria da Fazenda e de acordo com suas instruções.

vai pelas partes convenientes e por 2 (duas) testemunhas assinado, para que produza seus efeitos legais.  
Vitória, 03 de outubro de 1972

**RAUL MONJARDIM CASTELLO BRANCO**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**EDSON PIZZOL — PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS :**

- 1) Eugênia Bourgnignon Moreira Araújo
- 2) Assinatura Ilegível

— — XX — —  
**CONTRATO**

A Secretaria de Educação e Cultura, deste Estado, neste ato representado por seu Titular, Dr Raul Monjardim Castello Branco, aqui chamado PRIMEIRO CONTRATANTE, e Prefeitura Municipal de Itapemirim, deste Estado, também representada por seu titular, Sr. João Bechara, aqui chamado SEGUNDO CONTRATANTE, têm ajustado e combinado, o presente contrato e cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Secretaria de Educação e Cultura deste Estado, no sentido de cooperar para bom desenvolvimento do ensino no Estado, se compromete, pelo presente instrumento, a pagar uma parte de despesas de transportes de alunos dos diversos estabelecimentos de ensino do Município de Itapemirim (S.), em conjunto com a Prefeitura Municipal da mesma cidade.

**Cláusula Segunda** — A PRIMEIRA CONTRATANTE se responsabilizará no pagamento de 50% das despesas enquanto a SEGUNDA CONTRATANTE, pagará também 50%, enquanto durar este contrato.

**Cláusula Terceira** — Acordam as partes ora contratantes utilizarem para os serviços acima referido, a Empresa de Ônibus "Viação Princesa do Sul" de propriedade do Sr. Nestor Pazini.

**Cláusula Quarta** — A PRIMEIRA CONTRATANTE, pagará sua parte, diretamente, à Prefeitura Municipal, e esta, se compromete, liquidar toda a obrigação ao proprietário daquela Empresa.

**Cláusula Quinta** — A SEGUNDA CONTRATANTE ajustou os serviços da Empresa "Princesa do Sul" na base de CR\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mensais cabendo assim a importância de CR\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) para cada uma.

**Cláusula Sexta** — A duração do presente, é relativo ao presente período letivo, compreendendo apenas, nove (9) meses deste ano de 1972, equivalendo o compromisso de cada parte a CR\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos cruzeiros) ou sejam, CR\$ 3.500,00 (treis mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

**Cláusula Sétima** — A despesa decorrente do presente contrato, correrá por conta da unidade orçamentária 4.04.07.6.9 — Administração das Escolas Polivalentes do Espírito Santo — elemento 3.1.4 — Serviço de Terceiros — Subelemento 98.

**Cláusula Oitava** — A SEGUNDA CONTRATANTE se compromete a fazer prova dos pagamento, a PRIMEIRA CONTRATANTE, fará fazer jús do recebimento das parcelas subsequentes.

**Cláusula Nona** — Acordam as partes elegerem o fóro desta Capital, para discussão deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados e combinados firmam o presente, em presença de duas testemunhas  
Vitória, 28 de setembro de 1972

**RAUL MONJARDIM CASTELLO BRANCO**  
Secretário de Educação e Cultura  
**JOÃO BECHARA** — Prefeito Municipal  
Testemunhas  
**Maria do Carmo Monteiro Dalla**  
As. ilegível

**Rescisão do Contrato de Construção de uma Unidade Escolar, com 1 (dez) salas de Aula e demais dependências, no bairro de Jardim América, município de Cariacica, neste Estado, firmado através de recursos do Salário Educação — cota Estadual/1971.**

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, representada pelo seu Titular — dr. RAUL MONJARDIM CASTELLO BRANCO — resolve rescindir o contrato firmado em 05. publicado no Diário Oficial de 03.01.72, para a construção de um prédio escolar com 10 (dez) salas de aula e demais dependências, em Jardim América, município de Cariacica, neste Estado, de acordo com a CLÁUSULA OITAVA do referido contrato.

E para firmeza e validade do presente termo, assina a rescisão, para todos os efeitos legais.

Vitória, 04 de outubro de 1972

**RAUL MONJARDIM CASTELLO BRANCO**  
Secretário de Educação e Cultura

— — XXX — —

**AVISO**

A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 13.10. às 16.00 horas, fará realizar Tomada de Preços para aquisição dos seguintes materiais:

- 1) 8.500 caixas de giz branco com 100 palitos;
- 2) 7.000 caixas de giz em cores com 100 palitos;
- 3) 1.000 unidades de apagador para quadro de giz;
- 4) 1.000 unidades de pastas A Z;
- 5) 1.000 unidades de pastas de amarrar;
- 6) 200 caixas de stencil para mimeógrafo com 48 folhas Gestetner;
- 7) 100 tubos de tinta para mimeógrafo Bestetner;
- 8) 460 milheiros de papel buffon 24 Kg.

Para receberem cópia do Edital e informações pertinentes, os interessados deverão dirigir-se a sede da Secretaria de Educação e Cultura, à Avenida Princesa Isabel, s/n., nesta Capital, sala 301, no horário de 13,30 às 18,00 horas.

Vitória 29 de setembro de 1972

**EUDES BARBOSA SENNA**  
Secretário da Comissão de Licitação

(3 VEZES)

— — XXXX — —

**E R R A T A**

Na Ordem de Serviço — P n. 1284/72 — SEC/DEPPF de 08/06/72 referente a Marília Machado:  
ONDE SE LÊ: Professor Primário E.1.1.  
LEIA-SE: Professor Pré-Primário E.1.12

Vitória, 6 de outubro de 1972

**Zely S. Guimarães**  
p/Chefe do Serviço de Expediente

— — XX — —

**AVISO**

A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 20/10 às 16,00 horas,